

# 5

## O crescimento social e político: Implicações éticas a partir do personalismo de Jacques Maritain

Mauricio S. Ferreira

Coordenador do Curso de Teologia UCSal. Membro do Comitê de Ética e  
Pesquisa Faculdade Social. [para@mauriclogmail.com](mailto:para@mauriclogmail.com)

**Resumo**

O presente artigo destaca a sentida urgência da reflexão sobre a centralidade ética da pessoa humana na sociedade. As novas demandas nascidas das conquistas e possibilidades da técnica requerem reflexões cada vez mais bem elaboradas e implicam interrogações que não são satisfeitas em formulações jurídicas e deontológicas. O artigo expõe a necessidade de refletir a "pessoa" no valor intrínseco de sua dignidade. Reflete uma demanda ética, capaz de ultrapassar os limites sociais do consumismo e do mero entertainment, bem como de um modelo político onde a pessoa é reduzida a "cidadão." Um ramo da filosofia muito interessado e atento a essa reflexão é aquele chamado de "Personalismo". Nesta abordagem filosófica, a pessoa humana, fora do horizonte subjetivista e individualista, é considerada na sua centralidade individual, social e espiritual. Centralidade que é critério hermenêutico de interpretação social e política. O autor de referência é Jacques Maritain, personalista francês nascido em 1882 e morto em 1973. Sugere-se, portanto, que o personalismo é uma séria e oportuna contribuição filosófica apta a cooperar na reflexão sobre o lugar da pessoa diante do novo quadro social e de suas exigências éticas.

**Palavras-chave**

pessoa, ética, bem, sociedade, política

**Abstract**

This article highlights the perceived urgency of ethical reflection on the centrality of the human person in society. The new demands born of the achievements and possibilities require reflections increasingly well developed and involve questions that are not being met in legal and ethical formulations. The paper explains the need to reflect the "person" in the intrinsic value of their dignity. Reflects an ethical demand, able to overcome the social limits of consumerism and mere entertainment, as well as a political model where the person is reduced to "citizen." A branch of philosophy concerned and very aware of this reflection is that called "Personalism." In this philosophical approach, the human person, outside the horizon personal and subjective, is considered in its individual, social and spiritual centrality. Centrality is hermeneutic criterion of social and policy interpretation. Jacques Maritain, French personalist born in 1882 and died 1973, is the reference as author. It is suggested, therefore, that the personalism is a serious and timely philosophical contribution able to cooperate for the reflection about person's place opposite of the new social framework and of its ethical requirements.

**Keywords**

person, ethics, well, society, policy

As mais remotas culturas desenvolveram Códigos que procuraram mediar valorativamente o convívio social. Também o homem Moderno foi/estava atento a esta mediação, particularmente na elaboração e promulgação da Carta Magna dos Direitos Humanos, nascida numa confluência, ainda que mínima, entre tradições oriundas, particularmente, do tronco judaico-cristão. É este tronco que dá vazão, sobremaneira no Ocidente, ao desenvolvimento do conceito de "pessoa humana" (distinto de "pessoa divina"), contribuindo, de modo significativo e fundamental, para o posterior desenvolvimento de outros conceitos como liberdade, autonomia, verdade e democracia, por exemplo.

Apoiado no percurso histórico do desenvolvimento conceitual é possível afirmar, ainda que de modo simplificado, que as exigências de ser "pessoa humana" podem ser culturalmente reconhecidas em alguns aspectos socioculturais e políticos. Um exemplo é a constatação de que as demandas inerentes ao convívio social não são satisfeitas em formulações jurídicas e deontológicas. Como "pessoa", o ser humano aspira ser respeitado para além do "vale quanto pesa" como afirma o ditado popular. O convívio social não está reduzido a um campo de batalhas, de violências e garantias instintivas, mas é, também, feito/constituído de tradições e costumes encaminhados à convivência social. De fato, a adesão à norma é mais eficaz quando esta é ligada e apoiada em valores que privilegiam e respeitam a integridade da pessoa humana. Integridade que, desde o século passado, tem se alargado à esfera da preservação do meio ambiente e que encontra o seu ponto mais alto na chamada "ecologia humana". O convívio social exige, portanto, moralidade e eticidade.

Todavia, não são poucos os que reconhecem, na atualidade, uma certa mercantillização da integridade humana. Esta, aos poucos, não parece mais referendada no valor intrínseco ao humanum (ser "pessoa humana"), mas ao homem concebido meramente como consumidor, como cliente. O homem continua passível de direitos e de deveres, porém, sempre mais referendado na relação mediada por produtos. Atônito, este homem contemporâneo, com dificuldade, não encontra até mesmo vocabulário para expressar seus valores e parece absorvido pela chamada cultura do entretenimento e do consumo de massa. Este quadro pode ser ampliado, se consideramos os grandes desafios éticos impostos pelas interrogações oriundas das relações entre possibilidade técnica e moralidade-eticidade na adoção de procedimentos sobre a vida humana, discutidos exaustivamente pela Bioética. Um outro cenário deste quadro é o enriquecimento de alguns países em detrimento e empobrecimento de outros, gerando fome e exclusão alimentadas por lógicas e crises financeiras eticamente contestáveis.

Alguns, atentos a estas demandas, advertem quanto à relação à necessidade de se retomar a reflexão sobre a "pessoa humana" e suas relações com a sociedade e com uma noção, ainda que geral, de bem comum social. Reflexão que abranja o arco entre o conceito até a operosidade

moral e ética destinada a ecoar nas diversas formulações sociais, nos processos educacionais e nas políticas públicas. Um ramo da filosofia muito interessado nesta reflexão é aquele chamado de "Personalismo". Trata-se de uma corrente desenvolvida, particularmente, em ambiente franco-germânico, depois da II Guerra Mundial. Para esta corrente filosófica, a pessoa humana é considerada na sua centralidade individual, social e espiritual, contudo difere tanto do individualismo como do subjetivismo. Dois nomes representativos ficaram muito conhecidos no mundo e no Brasil: Emmanuel Mounier e Jacques Maritain. Dada a impossibilidade de tratarmos dos dois autores num só artigo, a escolha recaiu sobre Jacques Maritain.

#### QUEM É JACQUES MARITAIN?

Jacques Maritain nasceu em Paris, no dia 18 de novembro de 1882. Formado em Ciências Naturais na Sorbonne, foi, inicialmente, atraído à filosofia de Spinoza, mais tarde substituída (por sugestão de Charles Péguy) pela filosofia de Bergson, que exerceu uma decisiva influência na sua vida intelectual. Junto com sua esposa, converteu-se ao cristianismo, batizando-se na Igreja Católica em 1906. Depois de um período na Alemanha (Heidelberg), abandonou a inspiração bergsoniana e interessou-se pelo estudo das obras S. Tomás de Aquino. Jacques Maritain escreveu inúmeras obras de caráter filosófico, mas foi só a partir de 1920 que, encorajado pelo filósofo russo Nicholas Berdiaev (1924) e por seu compatriota Emmanuel Mounier (1928), retomou o interesse pela abordagem filosófica política e começou a dar os primeiros passos daquilo que mais tarde intitulou por Humanismo Cristão. Em 1936, escreve sua obra mundialmente mais famosa e polêmica (*Humanisme Integral*), seguida por *De la justice politique* (1940), *Les droits de l'homme et la loi naturelle* (1942), *Christianisme et démocratie* (1943), *Principes d'une politique humaniste* (1944), *La personne et le bien commun* (1947), *Man and the State* (1949, publicado em 1951), e *La loi naturelle ou loi non écrite* (1950).

O pensamento político de Maritain teve um grande eco nos círculos de reflexão de intelectuais católicos, notadamente nas questões políticas. Influência reconhecida nos grandes personagens de reforma intelectual e política na Itália (Sturzo, De Gasperi, Dossetti, La Pira, Moro, Giuseppe Lazzati) (PAPINI, 1981, 2). Nos Estados Unidos lecionou na Princeton University e na Columbia University. Ali, foi muito estimado nos círculos intelectuais pelo seu ativismo contra o nazismo, influenciou autores como Mortimer J. Adler e Kensis e J. Green. É sua a criação do Comité Français de Libération e a Ecole Libre des Hautes Etudes em Nova York (P. REDPATH, 2000, 21-22). Sua residência nova-iorquina foi ponto de encontro de artistas, escritores, ativistas políticos e sociais como Marc Chagall, Walter Lippmann, Dorothy Day, Peter Maurin

e Saul Alinsky. Ainda neste período, inicia, com o general Charles de Gaulle, uma intensa correspondência acerca da resistência ao nazismo fora da França. Na Espanha, é até hoje conhecido pelo seu envolvimento nas lutas contra a ditadura de Franco. Também ficou muito conhecido nos países do leste europeu como a Polônia (C. STRZESZEWSKI: 1981, 11) e a antiga Rússia (E. VAGHIN: 1982, 111). De 1944 a 1948, foi embaixador da França junto ao Vaticano.

Em novembro de 1946, tendo que substituir Léon Blum, Jacques Maritain assume o encargo de representar a França na Segunda Conferência Geral da UNESCO na cidade do México, onde lhe coube o discurso de abertura e a decisiva colaboração para o desentrelaçamento das dificuldades que impediam a aprovação geral dos encaminhamentos para a redação da Carta Magna dos Direitos Humanos (J.L. BARRÉ, PARIS, 457). Na América-Latina, o seu pensamento político foi difundido, inicialmente, por causa da aproximação de alguns expoentes do catolicismo latino-americano com ambientes franceses nos anos 20 e, aos poucos, foi se consolidando no contexto da maturidade democrática e na renovação do pensamento social no catolicismo, particularmente, na Argentina, no Brasil e no Chile. Esta influência alcançou seu ponto mais significativo e delicado na figura de Eduardo Frei, à época advogado, presidente da Ação Católica chilena e especialista na Doutrina Social da Igreja que, mais tarde, se tornaria presidente do Chile (O. COMPAGNON: 2001, 58-64). Maritain faleceu em 28 de abril de 1973 em Toulouse (França) e foi sepultado ao lado de Raissa, sua esposa, em Kolbsheim (Alsácia) na França.

## O PENSAMENTO POLÍTICO

Segundo Antonio Livio (ROMA, 602), por diferentes vias, os intelectuais católicos procuram responder às exigências e aos questionamentos impostos pelo ambiente cultural e intelectual moderno, comumente contrário e hostil à consideração sobre o sagrado e a possibilidade da verdade. Alguns, como John Henry Newman e Giambattista Vico, tentaram um desenvolvimento autônomo das instâncias especulativas modernas em plena harmonia com a sua fé na revelação. Outros fizeram a estrada da "concordismo", na tentativa de harmonização extrínseca dos sistemas imanentes (Descartes, Kant, Hegel) com o dogma, e, ainda, há os que optaram pela contestação crítica e dialogal à filosofia imanentista, re-estudando e re-propondo a filosofia cristã de S. Tomás de Aquino (metafísica do ser e a lógica do realismo). É neste último grupo que se encontra a filosofia de Jacques Maritain em seus diversos temas, inclusive naquele acerca da ética e da política.

No fim do século XIX, as concepções políticas dominantes dividiam a ideia de democracia em duas posições ideológicas: de cunho liberal (institucionais ou constitucionais) ou de vertente socialista (comunista,

derivada de Marx). Todavia, faltava aos católicos uma reflexão específica sobre a democracia. O que existia era um Magistério de posturas defensivas e sem estímulo ao pensamento e à ação. A reflexão política de Jacques Maritain, porém, supera estas perspectivas e se põe dentro de um contexto mais sistematicamente elaborado ao ponto de influenciar concepções no pensamento social católico do seu tempo e também na época contemporânea (DONATI, ROMA, 268).

A filosofia política de Maritain é uma filosofia humanista, que passa por um profundo e renovado senso democrático. Ele considerava, por exemplo, que os Direitos Humanos não nascem de uma pura abstração teórica sobre a pessoa ou a sociedade. Contudo, insiste na importância da reflexão filosófica, sem a qual a democracia se torna reduzida à mera praxi, sem convicção e facilmente voltada ao populismo. Segundo o filósofo francês, uma das causas dos insucessos e das fraquezas do sofrimento das democracias no início da Segunda Guerra é que essas tinham perdido, em parte, a confiança em si mesmas (P. VIOTTO: 2003, 229). É no interno das exigências e da dinâmica de uma filosofia política que se tornou possível pensar, ao mesmo tempo, o bem da pessoa e da sociedade e suas recíprocas responsabilidades. Dizia que "numa guerra que onde se joga a sorte da civilização é muito importante ter uma filosofia política justa e bem fundada" (J. MARITAIN, OC, VII: 1989, 619).

Diferentemente da filosofia política dominante do seu tempo, Maritain sustenta que a filosofia prática possa determinar o fim da vida política, emitir juízos de valor fundado, não obstante a historicidade e variabilidade da existência política e das formas que assume no tempo. Ele refuta uma filosofia política mínima e opta por uma respeitável e aberta às outras disciplinas sobre a pessoa, os valores morais, a lei natural etc. Segundo Vittorio Possenti, "a posição cognocista de Maritain inclui a ideia de que o fim do agir político possa ser conhecido e se possa argumentar a favor ou contra os mesmos" (ROMA, 2003, 103). Sua noção de corpo político é mais assimilável à *koinonía politikḗ* de Aristóteles, à *communitas civilis* de Cicerone e à *societas civilis* de Leonardo Bruni, mas distancia-se da *burgerliche Gesellschaft* de Hegel (POSSENTI: ROMA, 2003, 123).

Na lógica maritainiana, uma séria filosofia política é aquela fundada sobre a realidade. Esta deverá lutar contra o pseudo idealismo otimista (Rousseau e Lênin), que nutriu os homens de falsas esperanças e, também, contra o pseudo realismo pessimista (Machiavel e Hitler), que curvou o homem sob a violência e não retém deste senão a animalidade que o subjuga (Ibidem, 656). Por isso, considera que estas filosofias não podem ser fundamento para os Direitos da pessoa humana, pois lhes faltam aquela revolução intelectual e moral que são as fontes da crença na dignidade do homem e dos seus direitos (Ibidem, 662). Para ele a fraqueza da ideia democrática foi sua aliança com metafísicas indigentes de tipo individualista ou racionalista, incapazes de oferecerem aquela

contribuição, aquele "suplemento da alma" que segundo Bergson requer uma civilização ameaçada, pois, o progresso da democracia é ligado a "espiritualização da existência profana" (J. MARITAIN: *Ibidem*, 61). O senso comum a todos os aspectos colocados em questão na sua reflexão não é outro que a pessoa humana e sua irrenunciável centralidade diante do Corpo Político, do Estado, do grupo ou associações, dos partidos políticos ou da noção de Bem comum.

#### A PESSOA HUMANA E SUA CENTRALIDADE NO PENSAMENTO POLÍTICO

Para Maritain, o conceito de pessoa humana tem suas raízes na filosofia clássica e no discurso teológico dos primeiros séculos do cristianismo, razão pela qual, ainda que sem negar a contribuição de modernos e contemporâneos, fundamenta (sem abrir mão da criticidade filosófica) seu pensamento na síntese escolástica com ênfase no pensamento de S. Tomás de Aquino. É uma sua constante preocupação que o discurso sobre a pessoa não desapareça em meio a uma abstração teórica da política que terminaram alimentando ideologias que subjugaram a pessoa em totalitarismos de ordem individual e coletivo e findaram por prejudicar a compreensão da pessoa como sujeito e agente de sua história, como liberdade e espírito transcendente em direção à transcendência, ao absoluto. Ideologias que levadas ao extremo (vide totalitarismos de direita e de esquerda) refletem a crise do humanismo ocidental moderno. É justamente por isso que é preciso pensar a pessoa humana tanto nas suas relações sociais como também a relação à sua transcendência (fim absoluto). Trata-se assim de superar, do humanismo clássico europeu, aquele antropocentrismo (traduzido na prática pelo marxismo-comunismo e pelo nazismo-facismo) que isolou a razão da busca da verdade e a concentrou, misticamente, sobre si mesma. Mesmo antropocentrismo sustentado pelas correntes do naturalismo e o racionalismo que deram condições ao surgimento do racismo, do totalitarismo e do liberalismo individualista, marcando o crepúsculo das verdadeiras raízes da civilização cristã (J. MARITAIN: *Ibidem*, 22-24).

No personalismo maritainiano, dois conceitos são fundamentais para compreender a centralidade da pessoa: "Individualidade" e "Personalidade" (J. MARITAIN: *Ibidem*, 187-190). O abandono de um pela consideração do outro (pelo pensamento moderno) produziram como efeito falsos personalismos. Todavia, ambos os conceitos são de importância fundamental. Segundo Maritain, a personalidade é um grande mistério que reside em cada um de nós e mais difícil de descobrir que a individualidade. Enquanto a individualidade se refere à matéria, a personalidade refere-se à interioridade espiritual da pessoa humana e é metafisicamente a substância da pessoa, substância da alma espiritual comunicada ao composto humano, uma fonte de unidade dinâmica e de

unificação por dentro (J. MARITAIN: *Ibidem*, 190).

É importante lembrar que Individualidade e personalidade são distintas, mas não separadas. Existem realidades na pessoa que evocam a individualidade e outras a personalidade. É o mesmo ser que em um senso é indivíduo e em outro senso é pessoa: toda inteira como indivíduo em razão da matéria e todo inteiro como pessoa em razão que emana do espírito. A pessoa (como indivíduo) é fragmento de uma espécie, de uma parte do universo, todavia é, também, uma pessoa e, como tal, superior aos astros. Maritain considera que, na relação com a personalidade, a individualidade material não é um mal em nós, pois é condição de nossa existência. Prejudicial é alienar o Ser dando exagerada preponderância à sua individualidade como se esta fosse seu único aspecto. Se o desenvolvimento da pessoa for apenas inclinado à individualidade irá se perder, absorvendo-se nele mesmo. Se, ao contrário, comunicar-se com a personalidade, a pessoa será, verdadeiramente, dona de si, dos seus sentidos e das suas paixões. Estamos de frente ao problema crucial da educação que consolida as bases sobre as quais a pessoa humana será compreendida nas suas relações com o corpo político (J. MARITAIN: *Ibidem*, 195). No personalismo maritainiano não existe espaço para uma relação extrínseca entre pessoa e sociedade. Esta relação evoca, na pessoa, tanto sua individualidade como sua personalidade, mesmo que em distintos âmbitos e níveis.

#### A CENTRALIDADE DA PESSOA HUMANA NA SOCIEDADE

Para Maritain, a pessoa é *imago dei* (imagem de Deus) e, como tal, proprietária da mais alta dignidade em confronto com o seu mundo. Assim como Deus não é isolado em si, também o homem, sua imagem, não o é. O homem não é um pequeno deus sem portas nem janelas como a *mônade* de Leibniz, ou um ídolo que não quer, não entende, não fala. (...) para falar verdadeiramente, a pessoa não pode ser só (J. MARITAIN: *Ibidem*, 622). A pessoa é, simultaneamente, comunicativa com Deus (seu fim último e absoluto) e com a sociedade, pois é um "animal político", seu fim "terreno". Todavia, não se trata de partes conflitantes, mas compostas de "todo inteiro" (*tout entier*), pelo qual é verdadeiramente destinada ao eterno e verdadeiramente cidadã, parte da sociedade e do Estado. Dizer que o homem é uma pessoa é dizer que, no fundo de seu ser, ele é um *tout plus qu'une partie*, e mais independente que servo (J. MARITAIN: *Ibidem*, 621).

O homem, para além de um mero elemento individual da natureza, é um indivíduo que se distingue pelo pensar a si mesmo, pela inteligência e vontade, não apenas por um modo, uma força psíquica; tem nele uma existência mais rica e mais elevada, que "surexiste" espiritualmente em conhecimento e amor, ele tem uma alma, que é um espírito e que quer mais que o universo inteiro (J. MARITAIN: *Ibidem*, 620-621). A

pessoa, portanto, é inserida nas vicissitudes da sociedade "toda inteira", ou seja, não deve ser sujeita, apenas, a mecanismos de controle sociais, estatais e ideológicos, pois ela comporta uma totalidade que, não obstante mediada, ultrapassa esta mesma mediação. Não se trata de um dualismo, mas de uma consciência acerca da dignidade da pessoa que não se reduz a consumidora, cliente ou apenas cidadã. Sendo imagem de (imagem de Deus) a pessoa humana não está presa à realidade terrena como a uma necessidade divina. O recurso à conceituação tomista, (de communicationis, todo, parte, todo inteiro), garantirá ao pensamento filosófico maritainiano o cuidado de preservar a pessoa na sua relação com a sociedade sem perder-se na abstração idealista ou no individualismo que caracteriza a filosofia moderna sobre a relação pessoa-sociedade. O esforço é aquele de preservar a integridade da pessoa humana nas suas relações (direitos-deveres) com e na sociedade sem, contudo, ser confundida ou absorvida por.

Na concatenação maritainiana, a pessoa ultrapassa é superior e qualifica todas as sociedades temporais que encontram perfeição enquanto a favorece. Mas, observe-se que não se trata de um beco individualista, porque o homem ultrapassa a comunidade política, mas, segundo certas coisas que estão nele, é engajado tout entier como parte da sociedade política, e como parte, às vezes inferior, da comunidade política segundo suas dependências, sendo chamado a servir esta sociedade, sem negar, contudo, sua superioridade, por sua essência mesma, em relação ao ordenamento político (J. MARITAIN: *Ibidem*, 628). O que isso pode ainda significar? Significa que a relação entre a pessoa e a sociedade finda no tenso controle de um sobre o outro? Certamente não. Para a lógica maritainiana, a pessoa é superior à sociedade, todavia está a serviço dela. Neste sentido, existe uma forma de serviço que substitui a mera tensão do controle. Podemos chamá-la de Bem Comum.

Segundo Maritain, nas relações entre a pessoa humana e a sociedade, existe um estado de tensão e conflito que é inerente à natureza mesma da sociedade humana. Todavia, se este estado de tensão for alimentado pela subjugação da pessoa que a reduza à mera parte de estruturas sociais, interpretada como simples indivíduo material, estamos diante de um quadro social de profundas interrogações sociais e éticas. Maritain descreve dois movimentos simultâneos na história para explicar as relações entre a pessoa e a sociedade. O primeiro destes movimentos – subornado e sem repouso contrário – confirma que as sociedades evoluem no tempo. Este movimento é como um impulso que é devido, antes de tudo, às energias do espírito e da liberdade; ele tende a realizar, progressivamente, na vida da sociedade, a aspiração do homem a ser tratado como pessoa ou como um todo, não como parte. Movimento não realizável na sua plenitude neste mundo, pois só se realiza qualquer coisa, progressivamente, através do desenvolvimento do direito, mas este desenvolvimento exige um clima de uma filosofia heróica da

vida, suspensa no absoluto, suspensa nos valores espirituais da vida, no eterno. O segundo movimento – vertical da vida das pessoas no seio da vida social – é devido à diferença de nível entre o centro íntimo da vida de pessoa e o nível mais baixo, onde ela se constitui como parte de uma comunidade social. Em razão deste desnível, a pessoa reclama a sociedade e tende sempre a ultrapassá-la, até quando a pessoa entre, enfim, em uma sociedade de puras pessoas, ou seja, na sociedade das Pessoas Divinas. A pessoa encontrará, na família e na Igreja, níveis de satisfação deste reclame de sua natureza (J. MARITAIN: *Ibidem*, 219-220). A solução deste conflito – natural e inevitável – não é, porém, estática, mas dinâmica e implica sua contínua reflexão.

#### O PERSONALISMO NA CONCEPÇÃO DE BEM COMUM

O homem, animal político naturalmente comunicativo ao externo de si, orienta-se – enquanto participante do destino coletivo da sociedade – especificamente na direção da operatividade do “Bem Comum” da e na sociedade. Para Maritain, ainda que ao Estado seja confiado o ordenamento e favorecimento do bem comum social, esta confiança não deve ser associada a lógicas de poder e coerção contrárias à dignidade da pessoa, que é também o critério de legitimidade do bem comum. Esta reflexão está permeada da convicção de que o Estado não coincide com o corpo político. Ele é parte do corpo político, é uma estrutura criada e sustentada pelos homens em virtude do seu bem social, mas que não se identifica com a pessoa humana. O Estado é, apenas, aquela parte do corpo político que diz respeito, em especial modo, à observação das leis, ao encorajamento do bem estar comum e da ordem pública na administração da coisa pública e não é nada sem o homem (P. VIOTTO: 2003, 283).

Neste sentido se pode entender sua lacônica expressão: “o bem da sociedade e o bem de cada pessoa não será que um só bem” (J. MARITAIN, OC, IX: 1990, 208). Os regimes totalitaristas descuidaram do bem da pessoa e, por isso, terminaram por subverter o bem comum de toda sociedade. Não se trata da escolha deste ou daquele regime político, mas da observação crítica acerca do respeito à integridade da pessoa humana, que é o critério objetivo de avaliação da legitimidade ou não de um regime político. Concepções falsas e superficiais de pessoa humana estão na base daquele crepúsculo que gerou ódio, violências e racismos. Aqui, o importante é privilegiar e salvaguardar a pessoa humana e invocar o verdadeiro senso de construção da sociedade não como massa cega de obediência nacionalista, mas de liberdade e independência. Por isso, “a verdadeira concepção da vida política não é exclusivamente personalista ou comunitária, mas vezes uma e às vezes outra, os dois motes se exigem mutuamente e se desenvolvem um no outro” (J. MARITAIN: *Ibidem*, 210).

Aqui, Maritain reflete que na construção da sociedade é preciso superar ideologias de poder opressoras dos anseios comunitários e transcendentais da pessoa humana. A primeira a ser superada é a falsa oposição entre o bem da pessoa e o bem comum da sociedade. Este problema se põe, em realidade, em termos de subordinação recíproca e de mútua implicação (J. MARITAIN: *Ibidem*, 211). Uma correta distinção entre individualidade e personalidade implica o respeito recíproco ao fim último próprio da pessoa e da sociedade. Em segundo lugar, superar certas concepções de bem comum identificadas, imediatamente, como bem de Estado. Maritain observa que o legítimo direito de coerção a ser exercido pelo Estado não pode ser confundido com o direito a infringir males à dignidade da pessoa humana, pois, nem mesmo o mal praticado por uma pessoa justifica penas ofensivas a sua dignidade. Na verdade, a dignidade da pessoa é inalienável, sua vida comporta um direito sacro. É um crime expor à morte um inocente para livrar a sociedade de sacrifícios inúteis ou por razão de Estado, bem como querer a morte de um prisioneiro, justificando a experimentação de drogas que, supostamente, salvarão milhares de doentes (J. MARITAIN: *Ibidem*, 212).

Enfim, um terceiro elemento a ser superado é a coerção da pessoa humana pelo grupo (está pensando no Nazismo). De um lado, o homem não se encontra nem se realiza na subordinação ao grupo e, de outro lado, o grupo tem seu fim legítimo no serviço ao homem, pois este tem segredos que escapam ao grupo e uma vocação que o grupo não contém (J. MARITAIN: *Ibidem*, 211). Uma sucessiva condição a ser superada, é uma visão utilitarista da pessoa, que reduz o bem comum da sociedade à prestação de serviços e extrai sua condição natural de ordenamento aos mais altos valores da existência humana, reduzindo-a à mera satisfação do que é útil. O bem comum reduzido a um conjunto de vantagens e de realizações temporais esvazia o sentido da doação humana pelo bem da comunidade (J. MARITAIN: *Ibidem*, 212-213). A banalização do bem comum da sociedade gera como consequência a banalização da pessoa humana. A pessoa, enquanto tal, se dispõe ao bem comum, dispondo sua liberdade e correspondendo ao seu movimento versus o todo transcendente (J. MARITAIN: *Ibidem*, 218).

## CONCLUSÃO

Mesmo que em linhas gerais, podemos concluir que a compreensão conceitual do que é ético, ao longo da história, está relacionada à compreensão do que é "bom". Para o pensamento clássico, o tratado de ou sobre a ética é aquele que a compreende como a ciência das coisas referidas à "boa conduta", ou seja, a um "fim naturalmente bom", ao qual a conduta dos homens deve ser endereçada. Para a reflexão medieval, também os meios para realizar esta mesma conduta devem perseguir como "fim" este horizonte "naturalmente bom". A época moderna, mes-

mo que fugindo do conceito do "fim naturalmente bom" não perde, todavia, a busca de um "movente bom", e a ética é compreendida como a ciência do movente da conduta humana, buscando determinar este movente como disciplinador e guia desta mesma conduta. A questão comum que se coloca para ambos os ambientes culturais é a perseguição de um certo "bem condutor" que supere ambiguidades e contradições nas diferentes configurações sociais. É justamente aqui, entre os homens que refletem e perseguem o "bem", investigando e propondo caminhos novos à saída das ambiguidades, que se encontra Jacques Maritain. A sua contribuição é, portanto, uma reflexão crítica e não uma solução absoluta das exigências acerca da centralidade ética da pessoa humana. Na verdade, nem mesmo de S. Tomás de Aquino, de quem se considerava um discípulo, Maritain tentou "imitar". Nunca aceitou o título de "tomista", pois, achava que este título não agradaria ao ilustre santo dominicano. Entendia que sua reflexão buscava inspiração em s. Tomás, porém, direcionava-se livremente com interfaces em outras áreas do pensamento sem compromissos dogmáticos com esta ou aquela formulação do mestre intelectual. E é justamente esta liberdade que justifica a credibilidade intelectual e científica de sua obra.

Obviamente, a reflexão filosófica de Maritain implica questões e interrogações que ultrapassam as linhas deste artigo. Existe, ainda, uma distância temporal e, de qualquer modo, ideológica, entre o imediato pós-guerra, período mais fecundo do pensamento político de Maritain, e a sociedade dos nossos dias, o que não é indiferente na escolha dos vocabulários e da argumentação inerentes às discussões sobre a centralidade da pessoa. Todavia, as implicações das ideias, das legislações civis, das pesquisas e da tecnologia, por exemplo, sobre a pessoa humana ontem, assim como hoje, também exigem uma profunda demanda ética. A "humanidade" não é uma massa uniforme e nem um destacamento de números anônimos. A humanidade é feita de pessoas concretas e reais, que cobram dos ordenamentos jurídicos e sociais, respostas concretas e condizentes com sua dignidade.

Certamente, o vocabulário escolástico-moderno de Maritain exige, em parte, um esforço de extra de compreensão diante das terminologias mais correntes na atualidade. Todavia, o esforço não será sem recompensas porque o cerne das questões impostas pela sua reflexão é de fundamental importância para nossa atualidade. De fato, quem pode substituir a centralidade da pessoa humana sem excluí-la? O consumismo, a tecnologia, os partidos políticos, uma religião? A contemporaneidade se orgulha de ter abolido a referência a qualquer ideologia, mas será que é mesmo assim? Podemos deduzir que a crise das ideologias equivale, imediatamente, a uma pura neutralidade ideológica na sociedade? Um olhar mais profundo na cultura de massa e nos seus aportes midiáticos, na sobrepujança da economia, na influência decisiva da indústria farmacêutica e nos recursos tecnológicos aplicados à vida humana pa-

recem indicar e exigir uma renovada reflexão sobre a pessoa humana e a defesa de sua dignidade. Jacques Maritain pode ser um bom começo de leitura.

REFERÊNCIAS

BARRE, J.-L., Jacques e Rissa Maritain. **Le Mendians du Ciel**, (trad. it.) Paoline, Milano.

COMPAGNON, O. **Maritain et l'Amérique du Sud, Regard sur le catholicisme extrême-occidental**. In Notes et Documents, janvier-août : 2001, 58-64.

DE FRANCHI, R.S. **La centenaire de la naissance de Jacques Maritain a l'U.N.E.S.C.O.** In Notes et Documents: 1997, 60.

DONATI, P. **Pensiero Sociale Cristiano e società post-moderna**. Roma: A.V.E., 1997.

\_\_\_\_\_. **Montini e Maritain tra Religione e Cultura**. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2000.

LARNAUD, L. **En Marge d'un anniversaire: Jacques Maritain et PUNESCO**. In: Notes et Documents. 1982, 1-6.

LIVI, A. **La filosofia e la sua storia (la filosofia contemporanea – Il Novecento)**. Roma: Società Dante Alighieri, 1997.

MARITAIN, J. **Christianisme et Démocratie**. In : Ouvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Vol VII. Paris : Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1989, 701-762.

\_\_\_\_\_. **Introduction aux textes réunis par l'Unesco, Autour de la nouvelle déclaration universelle des droits de l'homme**. Vol IX. In : Œuvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Paris: Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1990, 1204-1215.

\_\_\_\_\_. **La Personne et le Bien Commun**. In : Œuvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Vol IX. Paris : Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1990, 169-241.

\_\_\_\_\_. **Sur la philosophie des Droits de l'homme**. In : Œuvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Vol XI. Paris : Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1990, 1081-1089.

\_\_\_\_\_. **Les Droits de l'Homme et la Loi Naturelle**. In : Œuvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Vol VII. Paris : Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1894, 1989, 619-695.

\_\_\_\_\_. **Crepuscule de la Civilization**. In : Œuvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Vol VII. Paris : Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1894, 41-49.

\_\_\_\_\_. **L'homme et l'Etat**. In : Œuvres Complètes de Jacques et Raïssa Maritain. Vol. IX. Paris : Ed. Universitaires, Friburgo - Ed. S. Paul, 1990, 473-740.

PAPINI, R. **Umanesimo Integrale: l'eco di una grande suggestione**. In: Notes et Documents, juillet-septembre-1981, 1-9.

POSSENTI, V. **Lazione umana**. Morale, politica e Stato in Jacques Maritain. Roma: Città Nuova, 2003.

REDPATH, P. **Maritain's Impact in North America**. In: Notes et Documents, janvier-août 2000, 21-28.

---

STRZESZEWSKI, C. *L'influence de Jacques Maritain sur la pensée catholique en Pologne de 1934 a 1939*. In : Notes et Documents, juillet-septembre, 1981, 11-13.

TOSO, M. *Umanesimo Sociale*. Roma: LAS, 2002.

VACCARINI, I. *Identità sociopolitica e culturale Del "movimento popolare"*. In: Aggiornamenti sociali, 073, de 06.1988, 443-460.

VAGHIN, E. *Quelques informations sur la présence de Maritain en URSS*. In Notes et Documents, 1982, 116-121.

VALENCIA, F.M. *Jacques Maritain e l'America Latina*. In: G. GALEZZI, ed., *Il pensiero politico di Jacques Maritain*, Milano: Massimo, 203-216.

VIOTTO, P. *Introduzione a Maritain*. Roma: Laterza, 2000.

\_\_\_\_\_. *Jacques Maritain Dizionario delle opere*. Roma: Città Nuova, 2003.

\_\_\_\_\_. *La guerre civile spagnola dans la correspondance Journal-Maritain*. In : Notes et Documents, septembre-décembre 1998, 46-54.